



**Prefeitura Municipal de Guamaré**  
Rua Luiz de Souza Miranda, 116 | Centro  
Guamaré/RN  
CEP: 59598-000 | Telefone: (84) 3525 2469



**LEI Nº 417/2008.**

**Dispõe sobre a estrutura Organizacional as Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social.**

A Câmara Municipal aprovou e o Presidente promulga a presente Lei.

## **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** A Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social – SEMTHAS é órgão da administração direta, vinculada ao executivo municipal, responsável pelo atendimento aos segmentos mais vulnerabilizados pela pobreza e pela exclusão social, com o fim da inserção, da prevenção, da proteção e da promoção social.

**Art. 2º** O Fundo Municipal da Assistência Social – FMAS, será redigido pela Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social, sobre a orientação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social.

## **CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA DA SECRETARIA**

**Art. 3º** Compete a Secretaria as seguintes atribuições:

**I** – Organizar e articular o cadastro único das famílias do município, que será responsável pela base de dados para o atendimento das políticas e programas públicos;



**Prefeitura Municipal de Guamaré**  
Rua Luiz de Souza Miranda, 116 | Centro  
Guamaré/RN  
CEP: 59598-000 | Telefone: (84) 3525 2469



**II** – Da organização e implementação do SUAS – Sistema Único da Assistência Social;

**III** – Organizar e atuar na execução da política de assistência social, na atuação a criança, ao adolescente, a pessoa idosa, a pessoa portadora de deficiência e a família;

**IV** – Organizar a promoção do desenvolvimento humano integrando suas ações a outras secretarias fins, com finalidade de oportunizar as pessoas, as famílias, que se encontram na exclusão social uma perspectiva de qualidade de vida, garantindo uma renda família, moradia e atendimento especial;

**V** – Apoiar a criança de zero a quatro anos para garantir o desenvolvimento biológico, psicológico e social, com a finalidade de evitar a mortalidade infantil, a subnutrição, e a violência doméstica, além de liberar os pais para o trabalho;

**VI** – Promover ações que possa eliminar o trabalho infantil;

**VII** – Apoiar e assistir ao adolescente, melhorando sua qualidade de vida e evitando o seu envolvimento em situações de risco pessoal e social;

**VIII** – Assistir a pessoa idosa, no sentido da proteção, promoção e inclusão social;

**IX** – Assistir a pessoa portadora de deficiência;

**X** – Promover o acompanhamento sócio-assistencial das famílias, potencializando a família como unidade de referência e contribuindo o processo de autonomia e emancipação social;



**Prefeitura Municipal de Guamaré**  
Rua Luiz de Souza Miranda, 116 | Centro  
Guamaré/RN  
CEP: 59598-000 | Telefone: (84) 3525 2469



**XI** – Atender a população e a comunidade, a fim de proporcionar o desenvolvimento humano e a organização comunitária;

**XII** – Contribuir para a elevação do padrão de qualidade de vida da população, através de acesso à habitação e melhoria das condições de moradia, proporcionado as condições já existentes, bem como promovendo o acesso a quem não tem;

**XIII** – Fomentar um ambiente produtivo favorável ao desenvolvimento econômico local;

**XIV** – Integrar empreendimentos populares cadeas produtivas;

**XV** – Implementar as oficinas de trabalho;

**XVI** – Implementar a produção, a transformação e o beneficiamento dos alimentos;

**XVII** – Promover absorção de mão-de-obra capacitada e de produção gerados pelas famílias em situações de risco pessoal e social;

**XVIII** – Promover a qualificação e a requalificação da mão-de-obra disponível e sem acessos a mercados;

**XIX** – Promover o combate a pobreza;

**XX** – Promover programas de doação de famílias carentes;

**XXI** – Promover campanhas de cidadanias;



**Prefeitura Municipal de Guamaré**  
Rua Luiz de Souza Miranda, 116 | Centro  
Guamaré/RN  
CEP: 59598-000 | Telefone: (84) 3525 2469



**XXII** – Promover a assistência jurídica à população pobre na forma da Lei através da Defensoria Pública.

### **CAPÍTULO III**

## **DA SECRETARIA DO TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMTHAS**

### **SEÇÃO I**

## **DA COMPOSIÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL**

**Art. 4º** A Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social é constituída dos seguintes cargos:

**I** – Secretário Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social;

**II** – Das seguintes coordenações:

- a) Da Assistência Social;
- b) Da Promoção Social;
- c) Do Trabalho e Qualificação Profissional;
- d) De Habitação;
- e) Do Cadastro Único.

**III** – Secretária Executiva.



**Prefeitura Municipal de Guamaré**  
Rua Luiz de Souza Miranda, 116 | Centro  
Guamaré/RN  
CEP: 59598-000 | Telefone: (84) 3525 2469



**IV – Assistência Técnica:**

- a) Assistente Social;
- b) Assistente Social.

**V – Defensoria Pública:**

- a) Advogado Procurador da Defensoria;
- b) Advogado Criminalista;
- c) Advogado Civilista;
- d) Advogado Trabalhista;
- e) Advogado de Família e atenção à criança, adolescência e juventude, terceira idade e cidadania;
- f) Secretária;
- g) Organizador Processual e Acompanhamento.

**VI – Unidade Financeira e de Manutenção:**

- a) Chefe de Unidade.

**SEÇÃO II**  
**DA COMPETÊNCIA DO CARGO DE**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRABALHO, HABITAÇÃO E**  
**ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**Art. 5º** Compete ao cargo de  
Secretário de Trabalho, Habitação e Assistência Social o seguinte:



**Prefeitura Municipal de Guamaré**  
Rua Luiz de Souza Miranda, 116 | Centro  
Guamaré/RN  
CEP: 59598-000 | Telefone: (84) 3525 2469



- a) Elaborar e efetuar as políticas públicas de Assistência Social do Município;
- b) Participar da coordenação do Conselho Municipal de Assistência Social;
- c) Efetuar controle e correta destinação das verbas do sistema de assistência social descentralizada e o Fundo Municipal de Assistência Social;
- d) Coordenar campanhas de cidadania e assistência;
- e) Planejar e coordenar as atividades de qualificação do quadro de pessoal;
- f) Coordenar e controlar o uso de serviços de transporte da secretaria;
- g) Controlar as despesas e receitas da Secretaria;
- h) Coordenar os programas de promoção e ação social do município;
- i) Promover campanhas educacionais e informativas, visando a prevenção e promoção social da população;
- j) Zelar pelo funcionamento dos projetos sociais do governo;
- l) Estimular o uso de alimentos alternativos dos usuários de serviços e programas sociais;
- m) Efetuar pesquisas e estudos de avaliação da demanda da assistência social do município;
- n) Elaborar planilhas de acompanhamento das ações sociais do município;
- o) Implementar a descentralização da assistência social, fomentando entidades filantrópicas, pública e privadas;
- p) Promover e fomentar o cooperativismo;
- q) Coordenar as ações referentes às crianças, adolescentes e idosos;



**Prefeitura Municipal de Guamaré**  
Rua Luiz de Souza Miranda, 116 | Centro  
Guamaré/RN  
CEP: 59598-000 | Telefone: (84) 3525 2469



- r) Coordenar as ações relativas aos infratores menores;
- s) Coordenar ações preventivas ao desvirtuamento sexual;
- t) Coordenar políticas que ressaltem a cidadania e os direitos humanos;
- u) Coordenar campanhas de valorização das minorias e da questão de gênero;
- v) Propor e coordenar políticas de geração de emprego e de qualificação profissional;
- x) Propor e coordenar políticas de seguridade social para os munícipes;
- y) Planejar e coordenar as ações de construções e melhorias habitacionais e sanitárias.

#### **CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 6º** A Defensoria Pública funcionará como coordenadoria para assistir a população pobre na forma de Lei.

**Art. 7º** A remuneração do Advogado Procurador será equiparado ao do Secretário Municipal conforme Lei Municipal.

**Art. 8º** O Regimento Interno da Secretaria de Trabalho, Habitação e Assistência Social será regulamentado através de Decreto com prévia apreciação do Conselho de Desenvolvimento Econômico, no prazo de noventa (90) dias da data de Publicação da Presente Lei.



**Prefeitura Municipal de Guamaré**  
Rua Luiz de Souza Miranda, 116 | Centro  
Guamaré/RN  
CEP: 59598-000 | Telefone: (84) 3525 2469



**Art. 9º** Os Anexos I, II e III

integralizam a Presente Lei.

**Art. 10** Estabelece dez (10) funções gratificadas a serem deferidas a servidores do quadro efetivo, concedido por ato do titular da Pasta, em conformidade com o anexo III.

**Art. 11** Os cargos pré-existentes e anteriores a Presente Lei serão por Decreto readequados, no prazo de noventa (90) dias.

**Art. 12** Autoriza-se o Executivo Municipal a abrir crédito suplementar ou remanejar para a implementação da Presente Lei.

**Art. 13** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 14** A Presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo a 24 de janeiro de 2008.

## **ANEXO II CARGO, QUANTIDADE E REMUNERAÇÃO**

Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social – 01 – Lei Municipal;

Coordenações – 05 – R\$ 840,00;

Secretaria Executiva – 02 – R\$ 450,00;



**Prefeitura Municipal de Guamaré**  
Rua Luiz de Souza Miranda, 116 | Centro  
Guamaré/RN  
CEP: 59598-000 | Telefone: (84) 3525 2469



Assistente Social – 02 – R\$ 1.280,00;

Advogado Procurador da Defensoria – 01 – Equiparado ao Secretário Municipal.  
Conforme Lei Municipal;

Advogados – 04 – R\$ 1.280,00;

Organizador Processual e Acompanhamento – 01 – R\$ 450,00;

Chefe de Unidade – 01 – R\$ 360,00.

### **ANEXO III**

### **FUNÇÕES GRATIFICADAS, QUANTIDADE, REMUNERAÇÃO.**

Nível Elementar – 04 – R\$ 300,00;

Nível Médio – 03 – R\$ 400,00;

Nível Superior – 03 – R\$ 500,00.

Data Retro. José da Silva Câmara –  
Prefeito Municipal.

Secretaria Municipal de Trabalho,  
Habitação e Assistência Social, Unidade Financeira de Manutenção e Assistência  
Social, Coordenadoria da Promoção Social, Coordenador do Trabalho e Qualificação  
Profissional, Coordenadoria de Habitação, Defensoria Pública, Coordenadoria de  
Cadastro Único, Advogado Procurador da Defensoria, Advogado, Advogado,



**Prefeitura Municipal de Guamaré**  
Rua Luiz de Souza Miranda, 116 | Centro  
Guamaré/RN  
CEP: 59598-000 | Telefone: (84) 3525 2469



Advogado, Advogado, Secretária Executiva, Organizador Processual e Acompanhamento.

Após a leitura das três Leis, o Presidente deu por promulgadas e encerrou a presente sessão determinando a mim Geusa de Moraes Lima Sales que redigisse a presente Ata que foi realizada de imediato, lida na íntegra e achada conforme e devidamente assinada pelo Presidente da Câmara.

**Hélio Willamy Miranda da Fonseca**  
**Ver. Presidente**